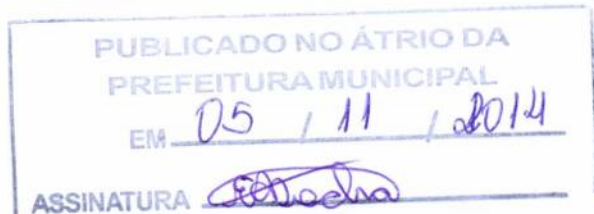




**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1595/ 2014



Altera limite de crédito adicionais suplementares da lei nº. 1576/2013, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


**Art. 1º** - O artigo 5º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.576, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”*

**Art. 2º** - Fica alterado apenas o *caput* do artigo 5º, permanecendo inalterados os incisos que acompanham artigo anteriormente mencionado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis, 05 de novembro de 2014.

  
Hiran Amaro Pinheiro Roque  
Prefeito Municipal

Rua Félix Gomes, 290 PABX (33) 3416 1260 – CEP: 39730-000 – Virginópolis – MG  
E-mail: pmvgp@yahoo.com.br